



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

LEI N.º 1423

De 29 de Abril de 1.998

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DA ARQUIDIOCESE DE SOROCABA, CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O IMÓVEL ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor da ARQUIDIOCESE DE SOROCABA, associação sem fins lucrativos, inscrita no C.G.C./M.F. n.º 45.397.254/0029-24, com sede à Rua Santo Antônio, n.º 12, nesta cidade, a concessão de direito real de uso sobre o terreno com área de 1.004,06 m²., localizado no Bairro Boa Vista, lote 3 A da Quadra 015, do loteamento denominado "Chácaras Reunidas Pilar", neste Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Começa num ponto situado no alinhamento da Rua 013 e na divisa do lote 002 da quadra 015; deste ponto segue em reta confrontando com a referida Rua 013, com a distância de 20,73 metros; deflete à direita e segue em curva situada na confluência da Rua 013 com a Rua 011 com a distância de 13,90 metros; deflete à direita e segue em reta confrontando com a Rua 011 com a distância de 21,23 metros; deflete à direita e segue em reta confrontando com o lote 3B com a distância de 37,57 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote 002 da quadra 015 com a distância de 31,82 metros, até o ponto inicial encerrando assim esta descrição".

ART. 2º - A presente concessão será outorgada pelo prazo de 90 (noventa) anos, e destina-se a construção de uma Igreja no referido bairro.

ART. 3º - Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Continuação da Lei n.º 1.423...

ART. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

ART. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente a Lei n.º 1.136/93.

Pilar do Sul, 29 de Abril de 1.998.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARIA ELISABETE MARCONDES GUIMARÃES
Secretária dos Negócios Jurídicos e Tributários

PEDRO BALDUINO DE OLIVEIRA
Secretário de Obras, Viação e Urbanismo

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DAS PESSOAS NAT. E ANEXOS
DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje
neste Cartório sob n.º 3348
Pilar do Sul, 19 de Maio de 1998
Funcionário: *[Assinatura]*

AMAURI DE GOES
Auxiliar de Secretaria III

Sônia Aparecida de Goes Gomes Isidoro
Primeira Substituta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, órgão da pessoa política de direito público interno, inscrita no CGC/MF sob n.º 46.634.473/0001-41, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.302.752 e inscrito no CPF sob n.º 021.108.718-14, residente e domiciliado à Rua Vicente do Amaral, 35 - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONCEDENTE**; e de outro lado a **ARQUIDIOCESE DE SOROCABA**, entidade filantrópica, inscrita no CGC/MF sob o n.º 45.397.254/0029-24, com sede à Rua Santo Antônio, n.º 12, na cidade de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu representante legal, o Reverendíssimo Senhor Pároco **LUIZ ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.939.928, inscrito no CPF sob n.º 989.898.578-91, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**; tem entre si justo e contratado a presente Concessão de Direito Real de Uso sobre o imóvel abaixo especificado, mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - O Poder Executivo devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1423 de Março de 1.998, outorga a favor da **CONCESSIONÁRIA** a Concessão de Direito Real de Uso sobre o terreno com área de 1.004,06 metros quadrados, localizado no Bairro Boa Vista, lote 3 A da Quadra 015, do Loteamento denominado "Chácaras Reunidas Pilar", Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

"Começa num ponto situado no alinhamento da Rua 013 e na divisa do lote 002 da quadra 015; deste ponto segue em reta confrontando com a referida Rua 013, com a distância de 20,73 metros; deflete à direita e segue em curva situada na confluência da Rua 013 com a Rua 011 com a distância de 13,90 metros; deflete à direita e segue em reta confrontando com a Rua 011 com a distância de 21,23 metros; deflete à direita e segue em reta confrontando com o lote 3B com a distância de 37,57 metros; deflete à direita e segue em reta, confrontando com o lote 002 da quadra 015 com a distância de 31,82 metros, até o ponto inicial encerrando assim esta descrição".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

"PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA"

Cláusula 2ª - A CONCESSIONÁRIA obriga-se a não utilizar o imóvel para fins estranhos aos objetivos da entidade, bem como não cedê-los no todo ou em parte, a terceiros, obrigando-se, ainda, a impedir por todos os meios lícitos o esbulho possessório do imóvel, notificando prontamente acerca de qualquer turbação de posse que venha a ocorrer no referido imóvel.

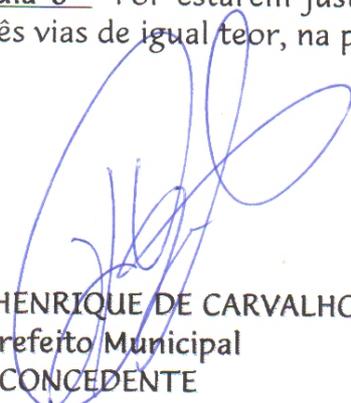
Cláusula 3ª - Nos termos do art. 2º da Lei Municipal n.º 1423 de 29 de Abril de 1.998, a presente concessão será outorgada pelo prazo de 90 (noventa) anos ou seja enquanto a CONCESSIONÁRIA estiver cumprindo com os objetivos estatutários, a contar da assinatura deste instrumento.

Cláusula 4ª - Quando ocorrer a rescisão ou a retrocessão, as edificações não desmontáveis ficam incorporadas ao imóvel, sem qualquer direito a indenização ou retenção.

Cláusula 5ª - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, fica eleito o Foro Distrital de Pilar do Sul, Estado de São Paulo.

Cláusula 6ª - Por estarem justos e contratados, assim o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Pilar do Sul, 29 de Abril de 1.998.


LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal
CONCEDENTE


LUIZ ANTÔNIO MACHADO DE OLIVEIRA
Pároco
Paróquia Bom Jesus do Bom Fim de Pilar do Sul
Arquidiocese de Sorocaba.
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª